



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 2772/2017

SÚMULA: "ACRESCENTA O PARÁGRAFO 3º NO ARTIGO 259, DA LEI MUNICIPAL Nº 1318/2002, QUE ADOTA NOVO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E SUAS ALTERAÇÕES".

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu **Milton José Paizani**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o parágrafo 3º no artigo 259 da Lei Municipal nº 1318, de 05 de dezembro de 2002, que adota novo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro e dá outras providências, e suas alterações, com a seguinte redação:

“Art. 259 - ...

§ 1º - ...

....

§ 3º - O servidor poderá requerer, por uma única vez, o retorno para sua carga horária original, ficando a critério da administração o deferimento do mesmo.”

Art. 2º - Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1318/2002 e suas alterações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 12 de julho de 2017.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral